



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

1

L E I N.º 389/87

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987

"Dispõe sobre modificação de artigos de Lei."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei nº 142/77, de 30 de Dezembro de 1977, e a tabela do artigo 69 da Lei nº 28/69, Código Tributário do Município, passa a ter a seguinte redação:

I - Industria em Geral:

Até 05 operários	50% MVR
06 a 10 operários	60% MVR
11 a 20 operários	70% MVR
21 a 30 operários	80% MVR
31 a 40 operários	90% MVR
41 a 50 operários	UM MVR
51 a 100 operários	DOIS MVR
101 a 150 operários	TRÊS MVR
151 a 200 operários	QUATRO MVR

II - Comércio em Geral - Cz\$ 2,00 p/m² construção.

III - Estabelecimentos de crédito, financiamento, investimento - SEIS MVR

IV - Sociedade Cívica e Escolas - UM MVR

V - Divertimentos Públicos - Ano Mês

a) - Bailes e Festas	01 MVR	10% MVR
b) - Restaurantes	02 MVR	
c) - Jogos de Mesa, cancha, pista	01 MVR	
d) - Profissões Liberais	70% do MVR ano	
e) - Postos de Serviços p/ veículos	01 MVR ano	
f) - Oficinas de Consertos em Geral	Cz\$ 2,00 m ² ano	
g) - Exposições, Feiras, Quermesses	30% MVR - 5% MVR mês	



OF. N.º cent. da Lei nº 389/87

h) - Salão Barbeiro, Cabelereira	10% MVR ano
i) - Engraxates	10% MVR ano
J) - Depósitos em Geral	Cz\$ 2,00 m2 ano
K) - Ambulantes e Feirantes	01 MVR ano - 10% mês
L) - Circos e Parques	05% MVR ao dia
M) - Clubes Esportivos, Clubes Associativos, VESTADO, VETADO e outras atividades.	20% MVR ao ano
N) - Moteis, Boates e Similares	50 MSM ao ano pagável em 03 parcelas consecutivas.
O) - Empresas de transportes: 01 a 02 veículos - 01 MVR	
03 e 04 veículos - 03 MVR	
Acima de 05 veículos - 05 MVR	

ARTIGO 2º - Ficam elevadas de 0,1% (um décimo por cento) para 0,5% (cinco decimos por cento), a taxa constante da tabela a que se refere o artigo 78 da Lei nº 28/69, C.T.M.

ARTIGO 3º - A tabela a que se refere o artigo 94, da Lei nº 28/69, Código Tributário Municipal, passa a ser a seguinte:

	% s/	MVR
01 - Alvaras		
a) de licença concedida ou transferida	05%	
b) de qualquer natureza	05%	
02 - Atestados		
a) por folhas (até 40 linhas)	05%	
05 - Certidões		
a) por folhas(até 40 linhas)	05%	
b) por folha que exceder	03%	
c) busca, por ano, além das taxas acima	01%	
6) Requerimentos em Geral		
a) Requerimentos, Recursos, etc.	02%	
7) - Termos em Geral	05%	
8) - Lavraturas de Contratos Administrativos	05%	
9) - Transferencias de Contratos	03%	
10)- Desentranhamento de documentos	02%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

03

3

OF. N.º cont. Lei nº 389/87

11) - Expedição da Segunda Via de Documentos	04%
12) - Transferências de Imóveis:	
Até Cz\$ 100.000,00	02%
de Cz\$ 100.000,00 até 200.000,00	03%
de Cz\$ 200.000,00 até 500.000,00	04%
de Cz\$ 500.000,00 até 1.000.000,00	05%
de Cz\$ 1.000.000,00 até 2.000.000,00	06%
de Cz\$ 2.000.000,00 até 3.000.000,00	07%
de Cz\$ 3.000.000,00 até 5.000.000,00	08%
Acima de Cz\$ 5.000.000,00	10%

OBSERVAÇÕES - As transferências deverão ser feitas através de requerimentos do interessado o qual apresentará escritura devidamente registrada ou xerox da mesma, e os impostos devidamente pagos.

ARTIGO 4º - As tabelas constantes desta Lei, que tem por alíquota o valor por metro quadrado, serão aumentadas, sempre que houver alteração de salário regional, na proporção do valor da referência.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor, em 1º de Janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 28 de Dezembro de 1987


SONIA AP. CRUCIANI

Secretária


BENEDITO LAGES DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL